



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dores do Turvo/MG,

Considerando as intenções da atual Administração em realizar a contratação de instituição financeira para gerenciamento e processamento da folha de pagamento referente aos servidores do Município de Dores do Turvo;

Venho, respeitosamente, à presença de V.Exa, solicitar que proceda aos trâmites e posterior abertura de Processo Licitatório, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

A descrição do objeto da pretendida contratação segue na requisição anexa.

Termos em que, pede deferimento.

Município de Dores do Turvo/MG, 06 de janeiro de 2025.


Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

Assunto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários que incluam o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Dores do Turvo/MG. O objeto abrange a execução de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais valores correlatos, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Data: 03/01/2025

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Dores do Turvo, MG, vem por meio deste formalizar a demanda para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, abrangendo o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais. O objetivo é assegurar eficiência, segurança e agilidade no pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e valores similares, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal e beneficiando os servidores.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

28/01/2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários destinados ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Dores do Turvo/MG, incluindo pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Dores do Turvo/MG se faz necessária devido ao número expressivo de funcionários públicos municipais. Atualmente, a administração conta com aproximadamente com 324 (trezentos e vinte e quatro) funcionários com despesas com folha de R\$ 1.114.683,41 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e tres reais e quarenta e um centavos) bruto e R\$ 948.473,92 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e tres reais e noventa e dois centavos) liquido baseado na folha (salario mensal somado com as rescisões contratuais) mês de dezembro de 2024.

Esse serviço é fundamental para garantir a segurança, agilidade e eficiência no pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e valores correlatos, além de atender às regulamentações do Banco Central do Brasil, conforme as resoluções nº 3.402 e nº 3.424, que preveem condições vantajosas e taxas reduzidas para servidores e administração pública.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Ressalta-se ainda que, durante a vigência do contrato, novos órgãos, entidades ou fundos que venham a ser criados e que atendam aos requisitos do edital serão automaticamente incluídos no contrato, otimizando a gestão administrativa e financeira do município.

Essa medida visa, além da organização financeira, proporcionar benefícios aos servidores e facilitar o cumprimento das obrigações da Prefeitura, promovendo eficiência e transparência na administração pública.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

| Produto | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). | 01 | Serviço |

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Responsável(eis) pela demanda:


Kallil Dahler Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários que incluam o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Dores do Turvo/MG. O objeto abrange a execução de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais valores correlatos, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Dores do Turvo MG, 03/01/2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A **Secretaria Municipal de Administração** solicita a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários que incluam o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Dores do Turvo/MG. O objeto abrange a execução de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais valores correlatos, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG necessita contratar uma instituição financeira, pública ou privada, para prestar serviços especializados no gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais. Esse serviço é indispensável para assegurar a eficiência e a segurança no pagamento de aproximadamente 324 (trezentos e vinte e quatro) funcionários com despesas com folha de R\$ 1.114.683,41 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) bruto e R\$ 948.473,92 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) líquido baseado na folha (salário mensal somado com as rescisões contratuais) mês de dezembro de 2024.

Além disso, a contratação garantirá que novos órgãos, entidades ou fundos que venham a ser criados durante a vigência do contrato possam ser automaticamente incluídos, atendendo às suas demandas específicas. A adoção desse modelo permitirá a redução de taxas cobradas dos servidores e da administração, em conformidade com as resoluções do Banco Central do Brasil nº



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3.402 e nº 3.424, trazendo vantagens financeiras e operacionais tanto para o município quanto para os colaboradores.

Dessa forma, a contratação é essencial para manter a gestão financeira eficiente, confiável e alinhada com as melhores práticas do setor público.

2.1. Motivação/Justificativa

A contratação de uma instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais é motivada pela necessidade de atender de forma eficiente, segura e ágil às obrigações da Prefeitura de Dores do Turvo/MG com seus funcionários.

Adicionalmente, a adesão às **Resoluções nº 3.402 e nº 3.424 do Banco Central do Brasil** possibilitará condições mais vantajosas, como taxas reduzidas, beneficiando tanto os servidores quanto a administração pública. A inclusão automática de novos órgãos, entidades e fundos durante a vigência do contrato reforça a necessidade de um sistema flexível e escalável, adaptável às demandas crescentes do município.

Assim, essa contratação é justificada pela busca por modernização, eficiência e economia no gerenciamento financeiro, contribuindo para a transparência e qualidade da administração pública municipal.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A Prefeitura de Dores do Turvo/MG identifica as seguintes necessidades de negócio para a contratação de uma instituição financeira:

1. **Gerenciamento eficiente da folha de pagamento:** Garantir o processamento correto e pontual dos pagamentos de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e outros valores correlatos dos servidores municipais, promovendo confiabilidade e agilidade.
2. **Atendimento às regulamentações financeiras:** Conformidade com as **Resoluções nº 3.402 e nº 3.424 do Banco Central do Brasil**, assegurando taxas reduzidas e condições vantajosas para a administração pública e os servidores.
3. **Flexibilidade e escalabilidade:** Possibilidade de inclusão de novos órgãos, entidades e fundos municipais durante a vigência do contrato, sem comprometer a qualidade e eficiência dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



4. **Benefícios aos servidores:** Disponibilização de serviços bancários e benefícios adicionais, como taxas reduzidas e maior acessibilidade financeira, promovendo a valorização dos colaboradores municipais.
5. **Segurança e transparência:** Garantir que os processos relacionados à folha de pagamento sejam realizados de forma segura, eficiente e transparente, fortalecendo a gestão financeira municipal.
6. **Otimização administrativa:** Reduzir a carga de trabalho manual e os riscos associados ao processamento interno da folha de pagamento, permitindo maior foco em outras áreas estratégicas da administração pública.

Essas necessidades visam modernizar a gestão financeira municipal, alinhando-a às melhores práticas do setor público e promovendo melhorias contínuas na prestação de serviços à comunidade.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

| Produto | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). | 01 | Serviço |

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha de uma instituição financeira, pública ou privada, para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais de Dores do Turvo/MG é tecnicamente justificada pelos seguintes motivos:

1. **Especialização e Eficiência:** Instituições financeiras possuem sistemas robustos, especializados e tecnologicamente avançados, capazes de processar grandes volumes de transações de forma precisa, segura e ágil.
2. **Conformidade Regulatória:** A solução atende às diretrizes estabelecidas pelas **Resoluções nº 3.402 e nº 3.424 do Banco Central do Brasil**, garantindo condições de taxas reduzidas, o que resulta em benefícios econômicos para a administração pública e os servidores.
3. **Redução de Riscos:** O uso de uma instituição financeira terceirizada minimiza riscos operacionais e de segurança, evitando falhas no pagamento da folha salarial e assegurando o cumprimento de prazos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



4. **Flexibilidade e Escalabilidade:** A solução possibilita a inclusão automática de novos órgãos, entidades ou fundos que venham a ser criados, sem a necessidade de alterações contratuais ou interrupções nos serviços.
5. **Atendimento Personalizado:** A parceria com uma instituição financeira oferece vantagens adicionais, como suporte dedicado, linhas de crédito com condições diferenciadas para os servidores, e serviços bancários exclusivos, contribuindo para o bem-estar dos colaboradores municipais.
6. **Melhoria na Gestão Administrativa:** Com a transferência dessa atividade para uma instituição especializada, a Prefeitura poderá dedicar mais recursos e atenção às funções estratégicas, otimizando a gestão pública como um todo.

Essa solução representa a melhor alternativa técnica para atender às necessidades da Prefeitura, assegurando eficiência, segurança e economia no gerenciamento da folha de pagamento, com benefícios diretos para a administração e os servidores municipais.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. **Eficiência Operacional:**
 - Agilidade e precisão no processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.
 - Redução de erros e atrasos nos pagamentos.
2. **Economia Financeira:**
 - Diminuição de custos administrativos relacionados ao processamento interno da folha de pagamento.
 - Condições vantajosas de taxas reduzidas, conforme **Resoluções nº 3.402 e nº 3.424 do Banco Central do Brasil**, tanto para a administração quanto para os servidores.
3. **Segurança:**
 - Garantia de alta segurança nas transações financeiras, protegendo dados sensíveis e valores movimentados.
 - Minimização de riscos operacionais e financeiros.
4. **Benefícios aos Servidores:**
 - Acesso a serviços bancários exclusivos, como taxas reduzidas para empréstimos, financiamentos e outros produtos financeiros.
 - Facilidade no recebimento de salários, com ampla rede de atendimento e suporte.
5. **Flexibilidade e Escalabilidade:**
 - Inclusão automática de novos órgãos, entidades ou fundos municipais durante a vigência do contrato, sem necessidade de ajustes burocráticos.
6. **Transparência e Conformidade:**
 - Melhoria na prestação de contas e transparência das operações financeiras, atendendo às regulamentações legais.
 - Adoção de práticas alinhadas aos padrões exigidos pelo Banco Central do Brasil.
7. **Otimização da Gestão Pública:**



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- Liberação de recursos humanos e financeiros da Prefeitura para outras atividades estratégicas e essenciais à administração municipal.
- Modernização da gestão financeira, promovendo uma administração mais eficiente e organizada.

Essa contratação trará benefícios diretos e indiretos para a administração pública e seus servidores, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

8. RESPONSÁVEIS

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
PREFEITO

9. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/Me nº94, de 23 de dezembro de 2022.

Dores do Turvo, MG, 03 de janeiro de 2025


Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Produto | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). | 01 | Serviço |

Funcionários: A prefeitura tem em torno de 324 (trezentos e vinte e quatro) funcionários com despesas com folha de R\$ 1.114.683,41 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) bruto e R\$ 948.473,92 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) líquido baseado na folha (salário mensal **somado** com as rescisões contratuais) mês de dezembro de 2024.

Novos órgãos/entidades/fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente certame tem por objetivo além do especificado acima, o pagamento por compensação de taxas reduzidas para servidores e administração conforme resolução do BACEN nºs 3.402 e 3.424.

Adota-se, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamentos a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

O Serviço será prestado no âmbito do Município de Dores do Turvo/MG.

As datas de pagamentos, no que tange ao crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

A movimentação da conta do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa de transmissão de arquivos, taxas ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Não faz parte do Objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do MUNICÍPIO, aderir o mesmo.

PROCEDIMENTOS GERAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS deverá iniciar a prestação de serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Só será admitida a prorrogação do prazo, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário ressalvado às hipóteses previstas em lei.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes no mesmo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D + 1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

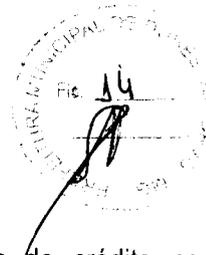
O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista deste anexo, em D + 0.

ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS realizará testes necessários à validação dos arquivos, referenciados, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta, com recibo de entrega imediato.



O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

PROCEDIMENTOS DA CONTA DO FUNCIONÁRIO

A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06), com observância dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Deverá ser oferecido pela Licitante Vendedora:

A promoção de abertura de contas bancárias dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil de nº 3424/2006 e 3402/2006, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, um cartão magnético para o recebimento de pagamento.

Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

Fornecer mensalmente aos servidores da prefeitura um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônico, 4 (quatro) saques nas máquinas de Auto – Atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas.

Realizar todos os lançamentos de crédito dos salários, de acordo com a Resolução nº 3424/2006 e 3402/2006 do Banco Central do Brasil aos servidores da prefeitura e à contratante.

Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13ºsalário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS ou Posto de Atendimento a ser disponibilizado, deverá ser instalado, em até 30 (trinta) dias contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, Agência Bancária ou Posto de Atendimento, na sede do Município.

a) A licitante interessada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento ou Agência Bancária na sede



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



do Município.

b) Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços com taxas/tarifas reduzidas, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3.402 e 3.424, que compreendem no mínimo os seguintes

b.2) fornecimento de cartão magnético;

b.3) realização de até quatro saques, por evento de crédito;

b.4) acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;

b.5) fornecimento por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

b.6) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

b.7) abertura de conta salário sem cobrança de quaisquer taxas ou tarifas

c) Disponibilizar Agência bancária/posto de atendimento, com no mínimo um caixa eletrônico e um funcionário / gerente para atendimentos presenciais de segunda a sexta-feira no horário de expediente bancário, tendo disponibilidade financeira suficiente para pagamento e atendimento presenciais dos servidores na sede do Município.

d) Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme disposto nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.

f) A agência bancária /posto de atendimento na cidade deverá suportar a demanda em relação ao atendimento dos servidores municipais nos moldes das normas do Sistema Financeiro Nacional;

h) As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em Conta Corrente/salário, com exclusividade, Folha de Pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo de Dores do Turvo MG.

j) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

k) A Administração Pública CONTRATANTE será um cliente preferencial da Instituição Financeira Bancária CONTRATADA e esta deverá assegurar àquela as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

l) A Administração Pública CONTRATANTE deverá ser isenta de todos e quaisquer tarifas relativas ao objeto licitado e a movimentação das Contas Correntes da Prefeitura Municipal, se existirem.

m) A centralização das atividades descritas não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto a CONTRATADA, sendo de competência do Setor de Finanças e Orçamento/Tesouraria decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.

n) Os pagamentos aos servidores serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente/salário, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

o) Será de responsabilidade de ambas as partes proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria



Instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

p) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive de cheque especial.

q) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência à Administração Pública CONTRATANTE no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

r) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, porém, sem exclusividade. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com até 02 (dois) dias úteis de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data efetiva do depósito.

s) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração.

t) É obrigação da CONTRATADA, no ato de abertura de conta corrente pelo servidor que optar por seu uso, prestar informações claras quanto às condições de utilização do serviço, inclusive ao que se refere aos pacotes de tarifas.

u) Fica a critério do servidor a escolha pelo pacote de tarifas que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

v) Consignação Pagamento: Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos consignação de pagamento.

w) Consignação de Pagamento: As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordados entre os servidores e a Instituição Financeira Bancária CONTRATADA.

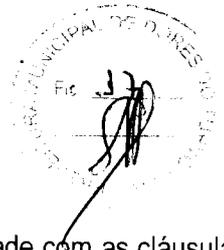
x) A CONTRATADA será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, sem qualquer custo à mesma.

y) Será de responsabilidade da CONTRATADA a coleta dos dados dos servidores para abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos mesmos.

z) A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, e etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

z.1) O custo de abertura das contas correntes, salário ou equivalentes deverá ter custo zero aos servidores municipais, assegurado o mínimo dois saques integrais das quantias creditadas a título de Adiantamento e folha mensal.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamentos, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao presente edital.

Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura de contas junto ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, observando o item 8.3., deste anexo.

Indicar ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, os responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS da execução do mesmo, nomeando um responsável como gestor principal.

OBRIGAÇÕES DO BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS

Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do contrato com o Município.

Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos neste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento.

Qualquer alteração na agência deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

Comunicar ao gestor principal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência.

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

Manter a cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os funcionários.

Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O Gestor do credenciamento será o Secretário do setor requisitante da Prefeitura Municipal para realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, podendo ser substituído durante a vigência do Credenciamento por outro servidor designado, a critério da administração.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) RG e CPF de todos os sócios da empresa.

Da Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico- Financeira E Técnica

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Regularidade Fiscal

- a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA. 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Regularidade Econômico/Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento.

É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

Capacidade Técnica:

Declaração da licitante indicando os profissionais, que irão compor a sua equipe técnica, responsável pela intermediação com os técnicos do Município (nome, CPF e respectiva função).

Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

Declaração de concordância – anexo
Ficha cadastro - anexo

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação”.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando o que consta dos autos do presente processo, informamos que haverá acompanhamento de saldo orçamentário nas dotações pertinentes, sendo que, eventual receita será contabilizada no respectivo código natureza de receita.

Dores do Turvo, 06 de janeiro de 2025.



Kallil Dahier Moreira Cunha - **Prefeito**



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



MEMORANDO INTERNO.

Da: Comissão de Licitação.

Para: Contabilidade e Tesouraria

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo licitatório, cujo objetivo refere-se à Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

Leva – se em conta que a prefeitura tem em torno de 324 (trezentos e vinte e quatro) funcionários com despesas com folha de R\$ 1.114.683,41 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e tres reais e quarenta e um centavos) bruto e R\$ 948.473,92 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e tres reais e noventa e dois centavos) liquido baseado na folha (salario mensal somado com as rescisões contratuais) mês de dezembro de 2024.

Informamos, ainda, que não haverá a realização de bloqueio orçamentário e financeiro, uma vez que, a pretendida contratação irá ocasionar arrecadação de receita no orçamento ora vigente.

Município de Dores do Turvo/MG, 07 de janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO

Ref.: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

Considerando o que consta dos autos do presente processo, informamos que haverá acompanhamento de saldo orçamentário nas dotações pertinentes;

Município de Dores do Turvo/MG, 10 de janeiro de 2025.


Douglas Vieira da Silva
Contador CRC MG-107947/O-1



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

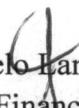


AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO/MG.

À vista da informação supra, de acordo com a instrução processual e, ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informo que não serão estabelecidos pagamentos, uma vez que, o objeto é previsto nas Resoluções do BACEN, nºs 3.402 e 3.424 da licitação busca a arrecadação de receita no orçamento.

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

Município de Dores do Turvo/MG, 15 de janeiro de 2025.


Marcelo Lana Goulart
Secretário de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG e na forma da Lei, **defiro a abertura do Processo Licitatório** para Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

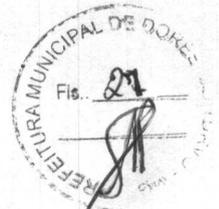
Dores do Turvo/MG, 17 de janeiro de 2025.


Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Sr. Lucas Ferreira Teixeira**, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946, em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

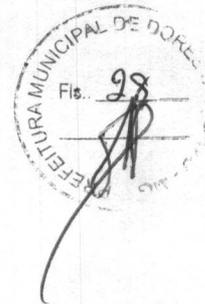
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 06 de janeiro de 2025.


KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AUTUAÇÃO

Aos dezessete do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Ru Paulo Fernandes de Faria, nº 55, nesta cidade, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Lucas Ferreira Teixeira, Agente de Contratação subscrevi.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

Fundamento Legal: Lei Federal 14133/21, Decreto Federal 11878/24, Decreto Municipal nº 043/2022

Valor: serviços com taxas/tarifas reduzidas, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3.402 e 3.424

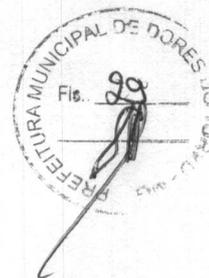
Observação: a prefeitura tem em torno de 324 (trezentos e vinte e quatro) funcionários com despesas com folha de R\$ 1.114.683,41 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e tres reais e quarenta e um centavos) bruto e R\$ 948.473,92 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e tres reais e noventa e dois centavos) liquido baseado na folha (salario mensal **somado** com as rescisões contratuais) mês de dezembro de 2024.

Setor requisitante: Secretaria de Administração.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Edital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.ammlicita.com.br

Período: 23/01/2024 e 24/01/2025.

Resultado: 27/01/2025

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Decreto Federal 11.878/2024

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 - O município de Dores do Turvo MG, inscrito no CNPJ nº 18.128.249/0001-42, localizado na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55 Centro, em Dores do Turvo MG através do Agente de Contratações nomeado pela Portaria 019/2025, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.ammlicita.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Lucas Ferreira Teixeira – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pela Portaria 019/2025 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

Site oficial do município de Dores do Turvo MG: www.doresdoturvo.mg.gov.br

Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.ammlicita.com.br

Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br

Poderá ser solicitado via email licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento) conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório todas as Pessoas Jurídicas que atenderem as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.2- O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação do proponente.

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.7. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlicita.com.br. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 Pagamentos que venham a serem cobrados pelo uso da plataforma são entre o licitante e a plataforma.

4.3 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.4 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.com.br).

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dores do Turvo MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.8 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Dores do Turvo MG, pelos preços estipulados em seu edital.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



4.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 – Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelencendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

5.6 – Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

06 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-47 - tel: 0800 032 3040



6.4 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O art. 162 da Lei Federal 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Neste contexto, deverá exigida para a habilitação do licitante a documentação referenciada no item 11 do Termo de Referência:

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2 - O Município de Dores do Turvo, através da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

09 - DAS SANÇÕES

- O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

- O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

Advertência;

Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Dores do Turvo por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade.

- Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10 - DA RESPONSABILIDADE

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Dores do Turvo, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Dores do Turvo, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- São de responsabilidade da contratante demais obrigações constantes do Termo de Referência.

11 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

OBS: A critério e conveniência da Administração Pública, o contrato poderá ser assinado pelo credenciado, na sede da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, sita a Rua Paulo Fernandes de Faria, 55 centro, nesta cidade.

12 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- O valor constante do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, foram fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Protocolização, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado um Termo de Credenciamento.

Caso sejam credenciados mais de um interessado será credenciado o primeiro cadastrado habilitado onde, caso houver desistência, sera convocado os demais.

Justifica- se o credenciamento do primeiro colocado para o item folha de pagamento tendo em vista, nao ser possivel cada mes a pefeitura realizar o pagamento de seus funcionários o que trara transtorno aos mesmos em ter quer possuir varias conta bancarias em instituições diferentes.

Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente.

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço (conforme o item da tabela de classificações de serviços do Projeto Básico) e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convoca’dos para prestação dos serviços.

Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

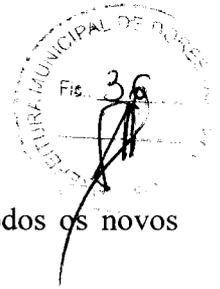
Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-40 - tel: 0800 032 3040



de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

A empresa credenciada que ao ser convocada, não prestar os serviços na conformidade com as condições e prazos estabelecidos, será excluída do credenciamento.

Quando na convocação do credenciado para prestação dos serviços, e este não puder atender dentro dos prazos estabelecidos devido a ausência de profissional em seu consultório, o município convocará os demais que tenham disponibilidade no menor prazo para atendimento ao município.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de Dores do Turvo, através de sua Secretaria Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

- É facultado ao Município de Dores do Turvo, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

- O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Dores do Turvo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

- O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Dores do Turvo, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

- Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

- As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

17 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

ANEXO III - Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Dores do Turvo

/MG. ANEXO IV – Declaração Conjunta

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Dores do Turvo, no endereço eletrônico www.doresdoturvo.mg.gov.br, www.ammlicita.com.br, www.pncpgov.br.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DORES DO TURVO/MG, 20 de janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira

Agente de Contratações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Produto | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). | 01 | Serviço |

Funcionários: A prefeitura tem em torno de 324 (trezentos e vinte e quatro) funcionários com despesas com folha de R\$ 1.114.683,41 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e tres reais e quarenta e um centavos) bruto e R\$ 948.473,92 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e tres reais e noventa e dois centavos) liquido baseado na folha (salario mensal **somado** com as rescisões contratuais) mês de dezembro de 2024.

Novos órgãos/entidades/fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente certame tem por objetivo além do especificado acima, o pagamento por compensação de taxas reduzidas para servidores e administração conforme resolução do BACEN nºs 3.402 e 3.424.

Adota-se, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamentos a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

O Serviço será prestado no âmbito do Município de Dores do Turvo/MG.

As datas de pagamentos, no que tange ao crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

A movimentação da conta do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa de transmissão de arquivos, taxas ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

Não faz parte do Objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do MUNICÍPIO, aderir o mesmo.

PROCEDIMENTOS GERAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS deverá iniciar a prestação de serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Só será admitida a prorrogação do prazo, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário ressalvado às hipóteses previstas em lei.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes no mesmo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D + 1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista deste anexo, em D + 0.

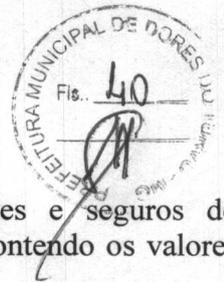
ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com antecedência mínima de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS realizará testes necessários à validação dos arquivos, referenciados, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta, com recibo de entrega imediato.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

PROCEDIMENTOS DA CONTA DO FUNCIONÁRIO

A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06), com observância dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Deverá ser oferecido pela Licitante Vendedora:

A promoção de abertura de contas bancárias dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil de nº 3424/2006 e 3402/2006, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, um cartão magnético para o recebimento de pagamento.

Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

Fornecer mensalmente aos servidores da prefeitura um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônico, 4 (quatro) saques nas máquinas de Auto – Atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas.

Realizar todos os lançamentos de crédito dos salários, de acordo com a Resolução nº 3424/2006 e 3402/2006 do Banco Central do Brasil aos servidores da prefeitura e à contratante.

Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13ºsalário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.



Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS ou Posto de Atendimento a ser disponibilizado, deverá ser instalado, em até 30 (trinta) dias contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, Agência Bancária ou Posto de Atendimento, na sede do Município.

- a) A licitante interessada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento ou Agência Bancária na sede do Município.
- b) Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços com taxas/tarifas reduzidas, previstos nas Resoluções do BACEN, n°s 3.402 e 3.424, que compreendem no mínimo os seguintes
 - b.2) fornecimento de cartão magnético;**
 - b.3) realização de até quatro saques, por evento de crédito;**
 - b.4) acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;**
 - b.5) fornecimento por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;**
 - b.6) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;**
 - b.7) abertura de conta salário sem cobrança de quaisquer taxas ou tarifas**
- c) Disponibilizar Agência bancária/posto de atendimento, com no mínimo um caixa eletrônico e um funcionário / gerente para atendimentos presenciais de segunda a sexta-feira no horário de expediente bancário, tendo disponibilidade financeira suficiente para pagamento e atendimento presenciais dos servidores na sede do Município.
- d) Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme disposto nas Resoluções do BACEN n°s 3402 e 3424.
- f) A agência bancária /posto de atendimento na cidade deverá suportar a demanda em relação ao atendimento dos servidores municipais nos moldes das normas do Sistema Financeiro Nacional;
- h) As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em Conta Corrente/salário, com exclusividade, Folha de Pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo de Dores do Turvo MG.
- j) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.
- k) A Administração Pública CONTRATANTE será um cliente preferencial da Instituição Financeira Bancária CONTRATADA e esta deverá assegurar àquela as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- l) A Administração Pública CONTRATANTE deverá ser isenta de todos e quaisquer tarifas relativas ao objeto licitado e a movimentação das Contas Correntes da Prefeitura Municipal, se existirem.
- m) A centralização das atividades descritas não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto a CONTRATADA, sendo de competência do Setor de Finanças e Orçamento/Tesouraria decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.
- n) Os pagamentos aos servidores serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente/salário, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.
- o) Será de responsabilidade de ambas as partes proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria Instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.
- p) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive de cheque especial.
- q) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência à Administração Pública CONTRATANTE no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.
- r) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, porém, sem exclusividade. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com até 02 (dois) dias úteis de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data efetiva do depósito.
- s) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração.
- t) É obrigação da CONTRATADA, no ato de abertura de conta corrente pelo servidor que optar por seu uso, prestar informações claras quanto às condições de utilização do serviço, inclusive ao que se refere aos pacotes de tarifas.
- u) Fica a critério do servidor a escolha pelo pacote de tarifas que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.
- v) Consignação Pagamento: Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos consignação de pagamento.
- w) Consignação de Pagamento: As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordados entre os servidores e a Instituição Financeira Bancária CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- x) A CONTRATADA será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, sem qualquer custo à mesma.
- y) Será de responsabilidade da CONTRATADA a coleta dos dados dos servidores para abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos mesmos.
- z) A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, e etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.
- z.1) O custo de abertura das contas correntes, salário ou equivalentes deverá ter custo zero aos servidores municipais, assegurado o mínimo dois saques integrais das quantias creditadas a título de Adiantamento e folha mensal.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamentos, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao presente edital.

Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura de contas junto ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, observando o item 8.3., deste anexo.

Indicar ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, os responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS da execução do mesmo, nomeando um responsável como gestor principal.

OBRIGAÇÕES DO BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS

Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do contrato com o Município.

Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos neste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento.

Qualquer alteração na agência deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



seus funcionários.

Comunicar ao gestor principal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência.

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

Manter a cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os funcionários.

Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O Gestor do credenciamento será o Secretario do setor requisitante da Prefeitura Municipal para realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, podendo ser substituído durante a vigência do Credenciamento por outro servidor designado, a critério da administração.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) RG e CPF de todos os socios da empresa.

Da Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico- Financeira E Técnica

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Regularidade Fiscal

- a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e a dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- b) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;**
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Regularidade Econômico/Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregoão, se outro prazo não constar no documento.

É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

Capacidade Técnica:

Declaração da licitante indicando os profissionais, que irão compor a sua equipe técnica, responsável pela intermediação com os técnicos do Município (nome, CPF e respectiva função).

Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

Declaração de concordância – anexo

Ficha cadastro - anexo

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação”.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando o que consta dos autos do presente processo, informamos que haverá acompanhamento de saldo orçamentário nas dotações pertinentes, sendo que, eventual receita será contabilizada no respectivo código natureza de receita.

Dores do Turvo, 20 de janeiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha - **Prefeito**



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXX, de conformidade com o processo de Credenciamento xxxxxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

- , bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

- O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

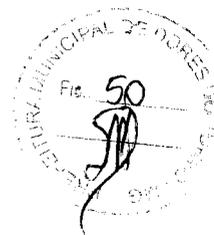
Considerando o que consta dos autos do presente processo, informamos que haverá acompanhamento de saldo orçamentário nas dotações pertinentes, sendo que, eventual receita será contabilizada no respectivo código natureza de receita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente termo de credenciamento terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 a partir da data da assinaturas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:



- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

- Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

- O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

- Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

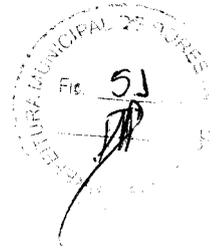
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

Obriga-se a colocar à disposição do Município de Dores do Turvo, os serviços que se compromete a realizar do Anexo I do PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025.

O Serviço será prestado no âmbito do Município de Dores do Turvo/MG.

As datas de pagamentos, no que tange ao crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao



BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

A movimentação da conta do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa de transmissão de arquivos, taxas ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

Não faz parte do Objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do MUNICÍPIO, aderir o mesmo.

PROCEDIMENTOS GERAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS/ POSTO DE ATENDIMENTO deverá iniciar a prestação de serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Só será admitida a prorrogação do prazo, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário ressalvado às hipóteses previstas em lei.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direita ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes no mesmo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D + 1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista deste anexo, em D + 0.

ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.



O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS realizará testes necessários à validação dos arquivos, referenciados, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta, com recibo de entrega imediato.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

PROCEDIMENTOS DA CONTA DO FUNCIONÁRIO

A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06), com observância dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Deverá ser oferecido pela Licitante Vendedora:

A promoção de abertura de contas bancárias dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil de nº 3424/2006 e 3402/2006, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, um cartão magnético para o recebimento de pagamento.

Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

Fornecer mensalmente aos servidores da prefeitura um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônico, 4 (quatro) saques nas máquinas de Auto – Atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas.

Realizar todos os lançamentos de crédito dos salários, de acordo com a Resolução nº 3424/2006 e 3402/2006 do Banco Central do Brasil aos servidores da prefeitura e à contratante.

Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil.

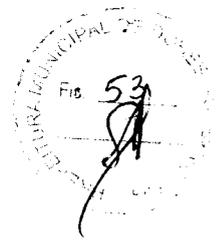
Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13ºsalário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS ou Posto de Atendimento a ser disponibilizado, deverá ser instalado, em até 30 (trinta) dias contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, Agência Bancária ou Posto de Atendimento, na sede do Município.

- a) A licitante interessada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento ou Agência Bancária na sede do Município.
- b) Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços com taxas/tarifas reduzidas, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3.402 e 3.424, que compreendem no mínimo os seguintes
 - b.2) fornecimento de cartão magnético;**
 - b.3) realização de até quatro saques, por evento de crédito;**
 - b.4) acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;**
 - b.5) fornecimento por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;**
 - b.6) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;**
 - b.7) abertura de conta salário sem cobrança de quaisquer taxas ou tarifas**
- c) Disponibilizar Agência bancária/posto de atendimento, com no mínimo um caixa eletrônico e um funcionário / gerente para atendimentos presenciais de segunda a sexta-feira no horário de expediente bancário, tendo disponibilidade financeira suficiente para pagamento e atendimento presenciais dos servidores na sede do Município.
- d) Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme disposto nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.
- f) A agência bancária /posto de atendimento na cidade deverá suportar a demanda em relação ao atendimento dos servidores municipais nos moldes das normas do Sistema Financeiro Nacional;
- h) As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em Conta Corrente/salário, com exclusividade, Folha de Pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo de Dores do Turvo MG.
- j) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.
- k) A Administração Pública CONTRATANTE será um cliente preferencial da Instituição Financeira Bancária CONTRATADA e esta deverá assegurar àquela as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.
- l) A Administração Pública CONTRATANTE deverá ser isenta de todos e quaisquer tarifas relativas ao objeto licitado e a movimentação das Contas Correntes da Prefeitura Municipal, se existirem.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- m) A centralização das atividades descritas não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto a CONTRATADA, sendo de competência do Setor de Finanças e Orçamento/Tesouraria decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.
- n) Os pagamentos aos servidores serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente/salário, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.
- o) Será de responsabilidade de ambas as partes proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria Instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.
- p) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive de cheque especial.
- q) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência à Administração Pública CONTRATANTE no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.
- r) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, porém, sem exclusividade. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com até 02 (dois) dias úteis de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data efetiva do depósito.
- s) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração.
- t) É obrigação da CONTRATADA, no ato de abertura de conta corrente pelo servidor que optar por seu uso, prestar informações claras quanto às condições de utilização do serviço, inclusive ao que se refere aos pacotes de tarifas.
- u) Fica a critério do servidor a escolha pelo pacote de tarifas que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.
- v) Consignação Pagamento: Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos consignação de pagamento.
- w) Consignação de Pagamento: As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordados entre os servidores e a Instituição Financeira Bancária CONTRATADA.
- x) A CONTRATADA será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, sem qualquer custo à mesma.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



y) Será de responsabilidade da CONTRATADA a coleta dos dados dos servidores para abertura das contas saláris que serão utilizadas para o pagamento da folha dos mesmos.

z) A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, e etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

z.1) O custo de abertura das contas correntes, salário ou equivalentes deverá ter custo zero aos servidores municipais, assegurado o mínimo dois saques integrais das quantias creditadas a título de Adiantamento e folha mensal.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamentos, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao presente edital.

Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura de contas junto ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, observando o item 8.3., deste anexo.

Indicar ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, os responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS da execução do mesmo, nomeando um responsável como gestor principal.

OBRIGAÇÕES DO BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS

Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do contrato com o Município.

Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos neste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento.

Qualquer alteração na agência deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

Comunicar ao gestor principal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

Manter a cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os funcionários.

Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Dores do Turvo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dores do Turvo MG ____ de ____ 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01 _____ CPF _____

02 _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE COMPROMETEU A REALIZAR, CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços e _____ para Município de Dores do Turvo, conforme resoluções BACEN nºs 3402 e 3424, bem como também, me comprometo a realizar todos os serviços credenciados constantes no Anexo I do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025, CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025, solicitados pelo mesmo.

....., de..... de 2025.

Assinatura

Nome e CPF do declarante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

ANEXO IV - MODELO DE FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

Razão Social: CNPJ

Endereço:

Responsável:..... RG:.....

Nacionalidade:..... Natural.....

Estado Civil: Data de Nascimento:.....

End do responsável:.....

Tel.:.....

| Item | Descrição | Unid. | Valor Unit. |
|------|-----------|-------|-------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Nº Conta Bancária: Nº Agência:

Local e data.

Assinatura do Representante



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

Documento de Formalização de Demanda

Assunto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários que incluam o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Dores do Turvo/MG. O objeto abrange a execução de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais valores correlatos, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Data: 03/01/2025

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Dores do Turvo, MG, vem por meio deste formalizar a demanda para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, abrangendo o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais. O objetivo é assegurar eficiência, segurança e agilidade no pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e valores similares, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal e beneficiando os servidores.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

28/01/2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários destinados ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Dores do Turvo/MG, incluindo pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Dores do Turvo/MG se faz necessária devido ao número expressivo de funcionários públicos municipais. Atualmente, a administração conta com aproximadamente com 324 (trezentos e vinte e quatro) funcionários com despesas com folha de R\$ 1.114.683,41 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) bruto e R\$ 948.473,92 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) líquido baseado na folha (salário mensal somado com as rescisões contratuais) mês de dezembro de 2024.

Esse serviço é fundamental para garantir a segurança, agilidade e eficiência no pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e valores correlatos, além de atender às regulamentações do Banco Central do Brasil, conforme as resoluções nº 3.402 e nº 3.424, que preveem condições vantajosas e taxas reduzidas para servidores e administração pública.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

Ressalta-se ainda que, durante a vigência do contrato, novos órgãos, entidades ou fundos que venham a ser criados e que atendam aos requisitos do edital serão automaticamente incluídos no contrato, otimizando a gestão administrativa e financeira do município.

Essa medida visa, além da organização financeira, proporcionar benefícios aos servidores e facilitar o cumprimento das obrigações da Prefeitura, promovendo eficiência e transparência na administração pública.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

| Produto | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). | 01 | Serviço |

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Responsável(eis) pela demanda:


Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários que incluam o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Dores do Turvo/MG. O objeto abrange a execução de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais valores correlatos, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Dores do Turvo MG, 03/01/2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A **Secretaria Municipal de Administração** solicita a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários que incluam o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Dores do Turvo/MG. O objeto abrange a execução de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais valores correlatos, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG necessita contratar uma instituição financeira, pública ou privada, para prestar serviços especializados no gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais. Esse serviço é indispensável para assegurar a eficiência e a segurança no pagamento de aproximadamente 324 (trezentos e vinte e quatro) funcionários com despesas com folha de R\$ 1.114.683,41 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) bruto e R\$ 948.473,92 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) líquido baseado na folha (salário mensal somado com as rescisões contratuais) mês de dezembro de 2024.

Além disso, a contratação garantirá que novos órgãos, entidades ou fundos que venham a ser criados durante a vigência do contrato possam ser automaticamente incluídos, atendendo às suas demandas específicas. A adoção desse modelo permitirá a redução de taxas cobradas dos servidores e da administração, em conformidade com as resoluções do Banco Central do Brasil nº



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3.402 e nº 3.424, trazendo vantagens financeiras e operacionais tanto para o município quanto para os colaboradores.

Dessa forma, a contratação é essencial para manter a gestão financeira eficiente, confiável e alinhada com as melhores práticas do setor público.

2.1. Motivação/Justificativa

A contratação de uma instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais é motivada pela necessidade de atender de forma eficiente, segura e ágil às obrigações da Prefeitura de Dores do Turvo/MG com seus funcionários.

Adicionalmente, a adesão às **Resoluções nº 3.402 e nº 3.424 do Banco Central do Brasil** possibilitará condições mais vantajosas, como taxas reduzidas, beneficiando tanto os servidores quanto a administração pública. A inclusão automática de novos órgãos, entidades e fundos durante a vigência do contrato reforça a necessidade de um sistema flexível e escalável, adaptável às demandas crescentes do município.

Assim, essa contratação é justificada pela busca por modernização, eficiência e economia no gerenciamento financeiro, contribuindo para a transparência e qualidade da administração pública municipal.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A Prefeitura de Dores do Turvo/MG identifica as seguintes necessidades de negócio para a contratação de uma instituição financeira:

1. **Gerenciamento eficiente da folha de pagamento:** Garantir o processamento correto e pontual dos pagamentos de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e outros valores correlatos dos servidores municipais, promovendo confiabilidade e agilidade.
2. **Atendimento às regulamentações financeiras:** Conformidade com as **Resoluções nº 3.402 e nº 3.424 do Banco Central do Brasil**, assegurando taxas reduzidas e condições vantajosas para a administração pública e os servidores.
3. **Flexibilidade e escalabilidade:** Possibilidade de inclusão de novos órgãos, entidades e fundos municipais durante a vigência do contrato, sem comprometer a qualidade e eficiência dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



4. **Benefícios aos servidores:** Disponibilização de serviços bancários e benefícios adicionais, como taxas reduzidas e maior acessibilidade financeira, promovendo a valorização dos colaboradores municipais.
5. **Segurança e transparência:** Garantir que os processos relacionados à folha de pagamento sejam realizados de forma segura, eficiente e transparente, fortalecendo a gestão financeira municipal.
6. **Otimização administrativa:** Reduzir a carga de trabalho manual e os riscos associados ao processamento interno da folha de pagamento, permitindo maior foco em outras áreas estratégicas da administração pública.

Essas necessidades visam modernizar a gestão financeira municipal, alinhando-a às melhores práticas do setor público e promovendo melhorias contínuas na prestação de serviços à comunidade.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

| Produto | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). | 01 | Serviço |

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha de uma instituição financeira, pública ou privada, para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais de Dores do Turvo/MG é tecnicamente justificada pelos seguintes motivos:

1. **Especialização e Eficiência:** Instituições financeiras possuem sistemas robustos, especializados e tecnologicamente avançados, capazes de processar grandes volumes de transações de forma precisa, segura e ágil.
2. **Conformidade Regulatória:** A solução atende às diretrizes estabelecidas pelas **Resoluções nº 3.402 e nº 3.424 do Banco Central do Brasil**, garantindo condições de taxas reduzidas, o que resulta em benefícios econômicos para a administração pública e os servidores.
3. **Redução de Riscos:** O uso de uma instituição financeira terceirizada minimiza riscos operacionais e de segurança, evitando falhas no pagamento da folha salarial e assegurando o cumprimento de prazos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



4. **Flexibilidade e Escalabilidade:** A solução possibilita a inclusão automática de novos órgãos, entidades ou fundos que venham a ser criados, sem a necessidade de alterações contratuais ou interrupções nos serviços.
5. **Atendimento Personalizado:** A parceria com uma instituição financeira oferece vantagens adicionais, como suporte dedicado, linhas de crédito com condições diferenciadas para os servidores, e serviços bancários exclusivos, contribuindo para o bem-estar dos colaboradores municipais.
6. **Melhoria na Gestão Administrativa:** Com a transferência dessa atividade para uma instituição especializada, a Prefeitura poderá dedicar mais recursos e atenção às funções estratégicas, otimizando a gestão pública como um todo.

Essa solução representa a melhor alternativa técnica para atender às necessidades da Prefeitura, assegurando eficiência, segurança e economia no gerenciamento da folha de pagamento, com benefícios diretos para a administração e os servidores municipais.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. **Eficiência Operacional:**
 - o Agilidade e precisão no processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.
 - o Redução de erros e atrasos nos pagamentos.
2. **Economia Financeira:**
 - o Diminuição de custos administrativos relacionados ao processamento interno da folha de pagamento.
 - o Condições vantajosas de taxas reduzidas, conforme **Resoluções nº 3.402 e nº 3.424 do Banco Central do Brasil**, tanto para a administração quanto para os servidores.
3. **Segurança:**
 - o Garantia de alta segurança nas transações financeiras, protegendo dados sensíveis e valores movimentados.
 - o Minimização de riscos operacionais e financeiros.
4. **Benefícios aos Servidores:**
 - o Acesso a serviços bancários exclusivos, como taxas reduzidas para empréstimos, financiamentos e outros produtos financeiros.
 - o Facilidade no recebimento de salários, com ampla rede de atendimento e suporte.
5. **Flexibilidade e Escalabilidade:**
 - o Inclusão automática de novos órgãos, entidades ou fundos municipais durante a vigência do contrato, sem necessidade de ajustes burocráticos.
6. **Transparência e Conformidade:**
 - o Melhoria na prestação de contas e transparência das operações financeiras, atendendo às regulamentações legais.
 - o Adoção de práticas alinhadas aos padrões exigidos pelo Banco Central do Brasil.
7. **Otimização da Gestão Pública:**



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- Liberação de recursos humanos e financeiros da Prefeitura para outras atividades estratégicas e essenciais à administração municipal.
- Modernização da gestão financeira, promovendo uma administração mais eficiente e organizada.

Essa contratação trará benefícios diretos e indiretos para a administração pública e seus servidores, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

8. RESPONSÁVEIS

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
PREFEITO

9. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/Me nº94, de 23 de dezembro de 2022.

Dores do Turvo, MG, 03 de janeiro de 2025

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO:

Encaminhamos o presente Processo nº. 009/2025, para apreciação e emissão de Parecer quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação, tendo em vista que, a pretendida contratação tem considerável importância para atender as demandas da Administração Municipal. Além do que, requer a emissão de parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dores do Turvo, 05 de fevereiro de 2024.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 009/2025

CRENCIAMENTO N°: 001/2025

INEXIGIBILIDADE N°: 001/2025

OBJETO

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

Fundamento Legal: Lei Federal 14133/21, Decreto Federal 11878/24, Decreto Municipal n° 043/2022

Procedida à análise da documentação acostada aos autos do Processo n° 009/2025, segue o parecer:

Por força do disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como o que disciplina a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Federal 11.878, faço análise do requerimento que encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Autorização;
- c) Autorização contábil;
- d) Justificativa da modalidade
- e) Minuta do Edital;
- f) Orçamentos e média de preços;
- g) Demais documentos de instrução interna.



1. Do mérito.

1.1. Aspectos de legalidade.

No que tange aos aspectos de legalidade do procedimento preparatório para o PL n° 009/2025, esta Assessoria verificou que a CPL adotou todos os trâmites administrativos devidos para o início do certame licitatório, respeitando os ditames da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Federal 11.878/24.

A modalidade adotada no presente caso (Credenciamento) atende aos fins constitucionais da eficiência). Além do mais, o serviço a ser adquirido enquadram-se no conceito de bens/serviços comuns, não possuindo especificações técnicas que possam afastar a presente modalidade de licitação.

O sistema adotado pela Administração Pública no presente caso Credenciamento atende aos fins constitucionais onde é vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. Conclusão.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas pela CPL para aquisição do serviço precitado no termo de referência, relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de sua aquisição, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Assim, após analisar do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2025, INEXIGIBILIDADE N° 001/2025, CREDENCIAMENTO N° 001/2025, conforme Planilhas de Especificações que integram o instrumento convocatório, informo que o mesmo encontra-se



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



devidamente elaborado, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal 11.878/24, podendo a Comissão de Licitação e o Agente de Contratação dar continuidade ao respectivo processo.

Sem mais para o momento.

É o parecer.

Dores do Turvo MG, 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Junior dos Santos

OAB/MG 117.913

Assessor Jurídico

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1112

quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 008/2025 Pregão Presencial nº 005/2025, que será realizado dia 04/02/2025, as 12:00 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor preço por item. Objeto: Registro de preço para Aquisição de Leite e Pães para atender as demandas da secretaria de obras da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG.O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 22/01/2025. Edmar Antônio Venâncio – Pregoeiro

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG, Torna público Processo licitatório nº 009/2025 Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento 001/2025, que será realizado nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025. Objeto: credenciamento para contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de credito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). O edital e seu teor esta a disposição dos interessados no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNPC; Plataforma eletrônica AMM LICITA e na sala de licitação desta Prefeitura, situada na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, centro. Cadastro pela plataforma AMM LICITA (www.ammlicita.org.br). Informações pelo número: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 22 de janeiro de 2025. Lucas Ferreira Teixeira – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG, Extrato Segundo Termo aditivo vigência Contratual 11(onze) meses. CONTRATO Nº 124/2023 Processo Licitatório nº 022/2023 Inexigibilidade Nº:001/2023 Credenciamento Nº 001/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO para Contratação temporária de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para a prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar exclusivamente ao município de Dores do Turvo MG:Contratante: ANDRESSA REGINA DE SOUZA. Data da Assinatura 31 de dezembro de 2024. Valdir Ribeiro de Barros – Prefeito Municipal. Data da publicação retroage a data da assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG, Extrato Segundo Termo aditivo vigência Contratual 11(onze) meses. CONTRATO Nº 034/2023 Processo Licitatório nº 022/2023 Inexigibilidade Nº:001/2023



Edital de Chamamento Público nº 001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 24/01/2025

Local: Dores do Turvo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE DORES DO TURVO **Unidade compradora:** 198 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/01/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/02/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18128249000142-1-000009/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,01

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado |
|--------|---|------------|-------------------------|
| 1 | Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). | 1 | R\$ 0,01 |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

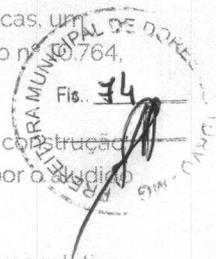


[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 0.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atual comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

Considerando erro de digitação, edital onde se lê: Período 23/01/2024 e 24/01/2025 leia – se Período 23/01/2025 e 24/01/2025.

Dores do Turvo MG, 23 janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira

Agente de Contratação

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1113

quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº:

001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

Considerando erro de digitação, edital onde se lê: Período 23/01/2024 e 24/01/2025 leia – se Período 23/01/2025 e 24/01/2025.

Dores do Turvo MG, 23 janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira

Agente de Contratação

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão pública.



Assunto **ENC: edital**
De AIRTON JOSE EITERER FERNANDES
<airton.fernandes@bradesco.com.br>
Para licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
<licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>
Data 2025-01-23 09:30

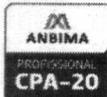
- Edital Credenciamento eletronico.pdf(~410 KB)
- Documento de Formalização de Demanda.pdf(~445 KB)
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf(~522 KB)

Eliete, bom dia!

O credenciamento precisa passar por análise de um comitê e o prazo informado, inviabiliza a participação. Peço a gentileza de ampliar o prazo por, pelo menos 15 dias.

Atenciosamente,

Airton José Eiterer Fernandes
4864 Departamento Bradesco Poder Público
Juiz de Fora - MG | Belo Horizonte - MG
Cel: (32)99819-0262
airton.fernandes@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Rua Halfeld, 592 – 3º Andar – Centro
Juiz de Fora - MG



Classificação: INTERNA

"Este documento foi classificado pelo Departamento Bradesco Poder Público – Plataforma Juiz de Fora e o acesso está autorizado exclusivamente para os destinatários contidos nesta mensagem"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 16:31

Para: AIRTON JOSE EITERER FERNANDES <airton.fernandes@bradesco.com.br>

Assunto: edital



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-4 - tel: 0800 032 3040



Despacho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

Considerando o Princípio da Igualdade;

Considerando solicitação de prorrogação de prazo apresentado

Fica aberto o prazo para credenciamento ate dia 07 de fevereiro de 2025.

Dores do Turvo MG, 24 janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1114

sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA nº 140 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRENOMEAÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o cargo de Chefe de Serviços, tem natureza comissionada, cabendo livre nomeação e exoneração por parte Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º.– Fica nomeada a Sra.Daiana do Nascimento Franco, brasileira, CPF nº144.951.756-02, para exercer o cargo de Chefe de Serviços.

Art. 2º.Esta Portaria entre em vigor na data de publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 24 de janeiro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:

009/2025

CREDENCIAMENTO Nº:

001/2025INEXIGIBILIDADENº:

001/2025

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1114

sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

Considerando o Princípio da Igualdade;

Considerando solicitação de prorrogação de prazo apresentado

Fica aberto o prazo para credenciamento até dia 07 de fevereiro de 2025.

Dores do Turvo MG, 24 janeiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira

Agente de Contratação



PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 010/2025 Pregão Presencial nº 006/2025, que será realizado dia 06/02/2025, as 08:00 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de serviços de Sistema de Automação Escolar – Gestão onlinedas escolas, creches eSecretariaMunicipaldeEducação de Dores do Turvo MG, com **Importação dos dados do Educacenso, implantação do sistema**, locação de software de gestão da informação escolar. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 24/01/2025. Edmar Antônio Venâncio – Pregoeiro

MUNICIPIO DE
DORES DO
TURVO:181282490
00142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE DORES
DO TURVO:18128249000142
Dados: 2025.01.24 16:15:16
-03'00'

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG
CREDCIAMENTO Nº: 001/2025

OBJETO: “contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento)”.

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

- 1) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a **respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica**, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, **confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.**
- 2) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional **atualmente existente e as que forem criadas durante a vigência contratual.**
- 3) Em relação a oscilação do número de servidores pedimos nos confirmar que será aplicado o que diz a Lei 14.133 – art. 125: **“contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”.**
- 4) Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes, portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário?
- 5) **Confirmar o entendimento** que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), **sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.**
- 6) **Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)**

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 7) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame pode ser uma agência ou posto de atendimento

bancário ou correspondente bancário sem caixa eletrônico, com capacidade de atender plenamente os servidores?

8) O Banco vencedor do certame será a única instituição a possuir estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE e Correspondente Bancário) em todas as dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato?

FOLHA DE PAGAMENTO

9) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

- a) Eles recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

10) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame?

CRÉDITO CONSIGNADO

11) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?

12) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

13) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

14) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

15) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

16) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

17) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

18) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

19) Considerando demonstrar a preocupação com a saúde financeira dos Servidores referente a contratação de operação de crédito consignado com prazo superior a 120 meses, que por tratar de um produto com características de consumo imediato que são diretamente afetados com dívida alongada com maior incidência de juros, comprometimento de renda por maior tempo e aumento significativo do saldo devedor, caso este Banco seja o vencedor do certame, solicitamos a esse órgão que ratifique o entendimento mediante as suas legislações vigentes que as operações de crédito consignado averbadas aos Servidores, serão de no máximo com o prazo de até 120 meses.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br; ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12



COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNI SUDESTE

CNPJ: 86.389.236/0001-87 – NIRE: 3140000781-4 – ID BCB: Z9979737
Rua Vinte e Dois de Maio, nº 57 – Bairro: Centro – CEP: 36500-060 – Ubá (MG)
Telefone: (32) 3531-4941 – Site: www.sicoob.com.br/web/sicoobunisudeste

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE – DE 20 DE MARÇO DE 2024



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNI SUDESTE, com o nome fantasia SICOOB UNI SUDESTE, CNPJ nº 86.389.236/0001-87, constituída em 9 de dezembro de 1993, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico à Rua Vinte e Dois de Maio, nº 57, Centro, Cep nº 36500-060, na cidade de Ubá (MG);
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada:
 - a) ao município sede em Ubá (MG);
 - b) aos seguintes municípios, todos no Estado Minas Gerais: Além Paraíba, Abre Campo, Acaiaca, Amparo do Serra, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barbacena, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Cataguases, Coimbra, Conselheiro Lafaiete, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Dom Silvério, Dolores do Turvo, Ervália, Guaraciaba, Guidoal, Guiricema, Ipatinga, Jequeri, Juiz de Fora, Laranjal, Lavras, Leopoldina, Matipó, Mercês, Muriaé, Palma, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Rio Casca, Rio Doce, Rio Pomba, Rodeiro, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São João Del Rei, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Senador Firmino, Teixeiras, Tocantins, Urucânia, Varginha, Viçosa, Visconde do Rio Branco, Volta Grande;
 - c) ao Estado do Espírito Santo, nos municípios de: Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kenedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante;

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

ARG.: 5631_c2_est0059_00_age_059_2024_03_20_estatuto_liv_005_juce_vs_01_2024_05_16





- d) em todo o Estado do Rio de Janeiro (RJ);
- e) ao Estado de São Paulo, nos municípios de: Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Mairiporã.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela *Central Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

| Visto SUPERVISÃO | Visto SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 5631_C2_EST0059_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V8_01_2024_pg_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à *Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Central Sicoob Uni)*, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

| Visão Supervisão | Visão Secretária | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 5631_C2_EST0059_00_AGE_05R_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_006_JUCE_V6_01_2024_05_18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNI SUDESTE

Alterado e Consolidado pela AGE – de 20 de março de 2024 – Continuação

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

§ 1º a limitação 'per capita' de que trata o 'caput' é restrita ao valor do Patrimônio de Referência (PR) da *Central*, respondendo a *Cooperativa*, em caráter solidário juntamente com as demais singulares associadas à *Central*, com o respectivo patrimônio, mútua e solidariamente, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal.

§ 2º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

| | | |
|------------------|------------------|-------------------|
| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
| | | |

ANEX.: 5631_C2_EST0068_00_AGE_050_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V01_2024_05_16



**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* a pessoa que, concordando com o presente Estatuto Social, preenchendo as condições nele instituídas e tendo residência ou estando estabelecida no território nacional:

- I. exerça, como pessoal natural, atividade pertencente aos agrupamentos dos profissionais:
 - a) da área da saúde, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) divulgada pelo Ministério do Trabalho;
 - b) de direito: advogados, estagiários de direito com registro na OAB, Bacharel em Direito e defensores públicos;
 - c) comerciantes, empresários, microempresários, industriais e/ou prestadores de serviço.
- II. como pessoa natural, seja:
 - a) filha ou dependente legal de pessoa associada, com idade desde 1 (um) dia de vida;
 - b) filha ou dependente legal de pessoa associada, estudante e/ou universitário;
 - c) estudante de curso superior de quaisquer das profissões relacionadas no inciso I;
 - d) empregada da *Cooperativa*;
 - e) prestadora de serviço em caráter não eventual à própria *Cooperativa*;
 - f) empregada, associada ou sócia de entidade associada à *Cooperativa*;
 - g) prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade associada à *Cooperativa*;
 - h) empregada de entidade de cujo capital a *Cooperativa* participe;
 - i) prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade de cujo capital a *Cooperativa* participe;
 - j) aposentada que, quando em atividade, atendia às condições e aos critérios de associação à *Cooperativa*;
 - k) cônjuge ou companheira, viúva, pai, mãe, filha, dependente legal e/ou pensionista de pessoa associada à *Cooperativa*.
- III. como pessoa jurídica:
 - a) tenha por objeto a mesma ou correlata atividade econômica do associado pessoa natural de que trata o inciso I;
 - b) controlada por pessoa associada à *Cooperativa*;
 - c) sem fins lucrativos.
- IV. ente despersonalizado.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Arq.: 5631_C2_EST0059_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V6_01_2024_05_18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrevendo e integralizando as quotas-partes, bem como formalizando documentadamente a associação na forma prevista neste Estatuto Social para a devida efetivação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 2º O associado pessoa jurídica não pode ser votada, bem como o seu credenciado, enquanto representante daquela pessoa jurídica.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 5631_C2_EST0068_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V6_01_2024_05_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

§ 3º O associado presente nas reuniões, pré-assembleias e assembleias do núcleo respectivo, na forma do disposto pelo Art. 31, terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 5631_C2_EST0059_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_006_JUCE_VS_01_2024_05_16

[Handwritten signatures and stamps]

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

| Visto SUPERVISÃO | Visto SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Arq.: 5631_C2_EST0058_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V8_01_2024_05_18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 15. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 16. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que poderá fixar os critérios de reingresso.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará o percentual, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:

- I. pessoa natural, 50 (cinquenta) quotas-partes;
- II. pessoa jurídica, 100 (cem) quotas-partes.

§ 1º Para complemento do capital mínimo *per capita*, os associados subscreverão e integralizarão, em moeda corrente, mensalmente, pelo prazo de até 5 (cinco) meses, no mínimo:

- I. pessoa natural, 50 (cinquenta) quotas-partes;
- II. pessoa jurídica, 100 (cem) quotas-partes.

| | | |
|------------------|------------------|-------------------|
| Visto Supervisão | Visto Secretária | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|

Ano: 5651_C2_EST0059_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V6_01_2024_05_18



COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNI SUDESTE

Alterado e Consolidado pela AGE – de 20 de março de 2024 – Continuação

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 7º O Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias atinentes e específicas, regulamentará as demais subscrições e integralizações de capital pertinentes às associações de que trata o inciso II do Art. 7º deste Estatuto Social, inclusive pessoas jurídicas constituídas por jovens empreendedores, a partir daquela de ingresso.

Art. 19. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 (uma) quota-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$1,00 (um real).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.

| | | |
|------------------|------------------|-------------------|
| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
| | | |

Arq.: 5631_C2_EST0059_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_006_JUCE_V6_01_2024_05_18

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado em parcelas mensais e consecutivas, será o resultado da divisão do montante a devolver pelo valor mínimo de que trata a alínea 'd' deste inciso;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, cujo número de parcelas mensais e consecutivas, representará 50% (cinquenta por cento) do resultado daquele cálculo efetuado da mesma forma tratada pela alínea 'b' deste inciso, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras daquele inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis, mantendo-o registrado em contas de patrimônio líquido até que sanada a deficiência, na forma da legislação em vigor.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Arq.: 5631_C2_EST0059_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V6_01_2024_05_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL
pág. 23/45

§ 3º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade, desde que, o prazo não seja superior ao da integralização.

§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

Parágrafo único. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso IV do § 2º deste artigo;

| VISO SUPERVISÃO | VISO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|-----------------|-----------------|-------------------|
| | | |

ARQ: 5631_C2_EST0058_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VB_01_2024_05_18





- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. ou, cumulativamente, parcialmente ou alternativamente, no todo ou em parte, não serem rateados, a fim de que possam ser compensados com sobras de exercícios seguintes;
- IV. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

| | | |
|------------------|------------------|-------------------|
| VISSO SUPERVISÃO | VISSO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|

Ano: 5631_C2_EST0059_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_03_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A *Central Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A *Central Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Arq.: 5631_C2_EST0059_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V8_01-2024_05_16



COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNI SUDESTE

Alterado e Consolidado pela AGE – de 20 de março de 2024 – Continuação

**SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**SEÇÃO III
DO EDITAL**

Art. 28. Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos *delegados*, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o Art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

| Visto Supervisão | Visto Secretária | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

ANO: 5631_C2_EST0059_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_05_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni*.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 31 (trinta e um) delegados divididos em seccionais.

§ 1º Nas Seccionais, cada grupo de associados será representado por 1 (um) delegado.

§ 2º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.

§ 3º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, ou delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

| VISTO SUPERVISAD | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano. 5631_C2_EST0069_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_05_16

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos (delegados) presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Arq.: 5631_C2_EST0058_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V8_01_2024_05_18



| LIVRO Nº: | DATA: | PÁG. Nº: |
|-----------|------------|----------|
| 005 | 20/03/2024 | 18 |

- c) relatório da auditoria independente;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos órgãos sociais da *Cooperativa*;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 5631_C2_EST0058_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V6_01_2024-03-18



em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos sociais da *Cooperativa*.

§ 4º A Diretoria Executiva pode ser composta por pessoas naturais associadas ou não, desde que a maioria dos membros seja composta de pessoas naturais associadas.

§ 5º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

ARQ.: 5631_C2_EST0058_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_006_JUCE_VS_01_2024_05_16





§ 6º São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 7º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

§ 8º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | FLUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|--------------------|
| | | |

Arq.: 9631_C2_EST0059_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_05_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

§ 9º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 10. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 11. A condição prevista no § 6º deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 12. A condição de que trata o § 6º deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 13. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 14. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 13 (treze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

§ 1º A chapa para o Conselho de Administração deverá ser completa e indicar, no ato do seu registro:

- I. os nomes dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente;
- II. a proporção de representantes regionais, obedecida a regulação própria;

§ 2º As demais disposições relativas à composição da chapa serão estabelecidas pelo Regimento Interno e/ou em regulamento próprio.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Arq.: 5631_C2_EST0058_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_05_18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 7 (sete) dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

ARG_5631_C2_EST0059_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_05_18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



| LIVRO Nº: | DATA: | PÁG. Nº: |
|-----------|------------|----------|
| 005 | 20/03/2024 | 23 |

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 5631_C2_EST0068_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V6_01_2024_05_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 35/45

- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central a qual estiver filiada;
- XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX. deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na forma permitida pela autoridade monetária competente.

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, na forma de como dispuser os respectivos estatutos;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

ANO: 5631_C2_EST0058_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_05_16

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, eleitos, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esse cargo.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 5631_C2_EST0059_00_AGE_05B_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V6_01_2024_05_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos como pagamento de dívidas;
- i) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da *Central Sicoob Uni* e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- j) deliberar a substituição e acumulação de cargo, nos casos de ausência ou impedimento de diretor nos termos deste estatuto;
- k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

II. Diretor presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 9631_C2_EST0068_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_006_JUCE_VS_01_2024_05_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
 - e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - f) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
 - g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
 - h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.
- III.** aos demais diretores:
- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
 - b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
 - d) substituir outro Diretor, quando necessário;
 - e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
 - f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da *Central Sicoob Uni*.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 5651_C2_EST0058_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_V6_01_2024_05_16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11768458 em 13/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, Nire 31400007814 e protocolo 243524561 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: C4F3773AE5663399AC8A887B7E8A768F99ED343. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/352.456-1 e o código de segurança W3zy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 50. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Vice-Coordenador, substituto eventual do coordenador.

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Arq.: 5631_C2_EST0058_00_AGE_059_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_05_16

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNI SUDESTE

Alterado e Consolidado pela AGE – de 20 de março de 2024 – Continuação

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituir membro efetivo.

**SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL****Art. 53.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO****Art. 54.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 5631_C2_EST0058_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_05_16

- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
 - V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 55.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Em Ubá (MG), 20 de março de 2024.

TERMO DE VALIDAÇÃO: Declaramos que o presente Estatuto é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNI SUDESTE.

Transcrição do Estatuto realizado em Ubá (MG), 16 de maio de 2024

Júlio César Ferreira da Silva
CPF nº 514.762.316-72
Presidente da mesa assemblear
Presidente do Conselho de Administração

Bianca da Silva Noronha
CPF nº 044.893.236-97
Secretária da mesa assemblear
Diretora Administrativo-Financeira

| VISTO SUPERVISÃO | VISTO SECRETARIA | RUBRICAS DIVERSAS |
|------------------|------------------|-------------------|
| | | |

Ano: 9651_C2_EST0068_00_AGE_058_2024_03_20_ESTATUTO_LIV_005_JUCE_VS_01_2024_05_16



conta 681207-0

REGISTRO GERAL: MG-11.404.255

NOME: BIANCA DA SILVA NORONHA

FLUÍDO: SILVIO BENEDITO DE NORONHA
VERA LUCIA DA SILVA NORONHA

NATURALIDADE: BRASOPOLIS-MG

DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1979

D.O.C. ORIGEM: NASC. LV-A45 FL-197V

BRASOPOLIS-MG

CPF: [Redacted]

NILMA B. REIS SANTOS
ASSINATURADO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES
Fls. 114

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: BIANCA DA SILVA NORONHA

DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1979

Nº INSCRIÇÃO: 1057.4953.0221

ZONA: 262

SEÇÃO: 0067

MUNICÍPIO/UF: VICOSA/MG

DATA DE EMISSÃO: 10/12/2009

JUIZ ELEITORAL: Des. Almeida Azeite
Presidente do TRE-MG

ROLEGAR DIREITO

[Redacted Signature]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: BIANCA DA SILVA NORONHA

Nº de Inscrição: 044893236-97

Data do Nascimento: 30/12/79

[Barcode]

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: Bianca da Silva Noronha

BIANCA DA SILVA NORONHA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/03/98

[Handwritten signatures and initials]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.422.601 DATA DE EMISSÃO 10/01/2011

NOME BRUNO PENA DO CARMO

FILIAÇÃO ADAO MARIANO DO CARMO MARIA GORETTI PENA DO CARMO

NACIONALIDADE VICOSA-MG DATA DE NASCIMENTO 8/6/1982

DOC. ORIGEM CAS. LV-15B FL-90V VICOSA-MG

CPF 012051346-38

LETICIA ALESSI MACHADO TOGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polícia Civil

Notas 2527

25 de Abril de 2010

Carreira de Titular

Carreira de Escrivente

REC-0,28-TFJ-1,00-155-0,24-e-24

Selo de Autenticação

Autenticação Coo 72334

5 de Abril de 2010

Ofício de Notas 113891-2527

Vicosa - MG

REC-0,28-TFJ-1,00-155-0,24-e-24

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome BRUNO PENA DO CARMO

Nº de inscrição 012051346-38

Data de Nascimento 08/06/82

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 09/12/95

Selo de Autenticação

Autenticação Coo 72334

5 de Abril de 2010

Ofício de Notas 113891-2527

Vicosa - MG

REC-0,28-TFJ-1,00-155-0,24-e-24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor BRUNO PENA DO CARMO

Data de Nascimento 08/06/1982

Município VICOSA/MG

Data de Emissão 17/11/2000

Onir Gilson de Moura Luz

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA OU IMAGEM DIGITAL DO ELEITOR

Bruno Pena do Carmo

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Selo de Autenticação

Autenticação Coo 72334

5 de Abril de 2010

Ofício de Notas 113891-2527

Vicosa - MG

REC-0,28-TFJ-1,00-155-0,24-e-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

Fls. 115

[Handwritten signatures and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VALIDA EM 1900 O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 5.790.854

DATA DE EMISSÃO 22/05/2012

NOME MARCIO ANTUNES DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO 28/8/1973

RESIDÊNCIA VALDA ANTUNES DO NASCIMENTO

UDBA-MG CAS. LV-408-FL-96

UDBA-MG 830086086-04

PTI-1273

LEITONIA ALISSA MACHADO ROZEIRO

LEI Nº 718 DE 2008

2 VÍTA

VALID



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMARCA DE UBA - COMARCA DE UBA - COMARCA DE UBA

3º Tabelionato de Notas de Uba - MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Uba, 25/11/2020 14:57:32 5066

SELO DE CONSULTA: EDQ64688

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1227.5275.3068.1070

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:

Samara Alice Cruz - Escrevente



Nº DA ETIQUETA AAT592210

Valor: R\$5,48 TF: R\$1,76 Total: R\$7,24 ISS: R\$0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>

Alice Cruz
Escrevente

[Signature]

[Signature]

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.389.236/0001-87 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 25/03/1994 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB UNI SUDESTE | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa | |
| LOGRADOURO R VINTE E DOIS DE MAIO | NÚMERO 57 |
| CEP 36.500-060 | COMPLEMENTO ***** |
| BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO UBA |
| UF MG | TELEFONE (32) 3531-4941 / (31) 3891-6456 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO UNISS.ADMINISTRATIVO@SICOOB.COM.BR | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |



[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signatures in blue ink]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE
CNPJ: 86.389.236/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:19 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **382E.46B0.B2AA.AC43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/11/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/02/2025

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE

CNPJ/CPF: 86.389.236/0001-87

LOGRADOURO: RUA VINTE E DOIS DE MAIO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36500060

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
|---------------|---------------|-----------|

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

2024000822799171



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Procuradoria Geral do Município

Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá-MG, CEP-36.500-091



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

Destinação: nada consta
Nome / Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE
CPF / CNPJ: 86.389.236/0001-87
Codigo do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB
Endereço: VINTE E DOIS DE MAIO 57
Bairro: CENTRO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou

fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de apurar, lançar e cobrar quaisquer dívidas que possam a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão, certifica-se que, não constam débitos, em relação ao contribuinte acima identificado.

A presente certidão refere-se, exclusivamente, à situação do contribuinte acima mencionado no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 20/12/2024

Início da validade: 20/12/2024

Válida até dia: 20/01/2025

Código de controle da certidão: 840310823519797

Número: 2024 / 55543

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ.

Endereço: <https://uba.govbr.cloud:10443/cidadao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.389.236/0001-87
Razão Social: COOPERATIVA CREDITO SICOOB UNI SUDESTE
Endereço: - R VINTE E DOIS DE MAIO NR 57 - / CENTRO / UBA / MG / 36500-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121803250556910800

Informação obtida em 20/12/2024 12:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNI SUDESTE
CNPJ: 86.389.236/0001-87

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Dezembro de 2024 às 11:59

UBÁ, 20 de Dezembro de 2024 às 11:59

Código de Autenticação: 2412-2011-5918-0793-6260

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Handwritten signatures in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 86.389.236/0001-87
Certidão n°: 87602249/2024
Expedição: 20/12/2024, às 09:29:21
Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.389.236/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PROCESSO LICITATÓRIO N°: 009/2025

CREDENCIAMENTO N°: 001/2025

INEXIGIBILIDADE N°: 001/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE COMPROMETEU A REALIZAR, CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°: 001/2025

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços e contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento) para Município de Dores do Turvo, conforme resoluções BACEN n°s 3402 e 3424, bem como também, me comprometo a realizar todos os serviços credenciados constantes no Anexo I do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO N°: 009/2025, INEXIGIBILIDADE N°: 001/2025, CREDENCIAMENTO N°: 001/2025, solicitados pelo mesmo.

Viçosa - MG, 24 de janeiro de 2025.

MARCIO ANTUNES DO NASCIMENTO:83008608604
08604
Assinado de forma digital por
MARCIO ANTUNES DO
NASCIMENTO:83008608604
Dados: 2025.01.24 11:06:22
-03'00'

Márcio Antunes do Nascimento
830.086.086-04

Assinado digitalmente por BIANCA DA
SILVA NORONHA:04489323697
ND: CP=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=96810302000120, CN=BIANCA DA
SILVA NORONHA:04489323697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.24 13:41:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**BIANCA DA
SILVA
NORONHA:04
489323697
Bianca da Silva Noronha
044.893.236-97**



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

ANEXO IV - FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

Razão Social: Cooperativa de Crédito Sicoob Uni Sudeste CNPJ 86.389.236/0001-87
Endereço: Rua Vinte e Dois de Maio, nº 57, Centro. Ubá – MG. CEP: 36.500-060

Responsável: Márcio Antunes do Nascimento RG: M5790854
Nacionalidade: Brasileiro Natural. Ubá.
Estado Civil: Casado Data de Nascimento: 28/08/1973
End do responsável.: Rua Anselmo Teixeira, Jardim Gloria, 163 - Apto 201 CEP 36500-136
Tel.: (32) 98833-2654

Responsável: Bianca da Silva Noronha RG: 11.404.255
Nacionalidade: Brasileira Natural Brasópolis
Estado Civil: Casada Data de Nascimento: 30/12/1979
End do responsável.: Bairro Ramos, nº 20 apê 501 CEP 36570-256
Tel.: (32) 98425-9484

| Item | Descrição | Unid. | Valor Unit. |
|------|--|-------|-------------|
| 1 | contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de credito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento) | - | - |

Nº do Banco: 756 Nº Agência: 0001 CC: 563100003-2

Viçosa-MG e 24 de janeiro de 2025.

MARCIO ANTUNES DO
NASCIMENTO:8300860
8604

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTUNES DO
NASCIMENTO:83008608604
Dados: 2025.01.24 11:05:31
-03'00'

Márcio Antunes do Nascimento

BIANCA DA
SILVA
NORONHA:0448
9323697

Assinado digitalmente por BIANCA DA SILVA
NORONHA:04489323697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
86510802000125, CN=BIANCA DA SILVA
NORONHA:04489323697
Plicação: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.24 13:42:19-03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.2.3

Bianca da Silva Noronha

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o SICOOB UNI SUDESTE disponibiliza uma agência física, na cidade de Dores do Turvo-MG, localizada na Rua Paulo Fernandes de Faria, 57, Centro, CEP: 36.513-000.

A agência possui um caixa eletrônico 24 horas. A equipe Técnica é composta por:

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---------------------------------|----------------|---------------------|
| Gilson Fernandes Carneiro Filho | 110.986.366-78 | Gerente de Carteira |
| Lilian de Sá Fernandes | 105.773.646-50 | Caixa |

MARCIO ANTUNES DO
NASCIMENTO:83008608604
8608604

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTUNES DO
NASCIMENTO:83008608604
Dados: 2025.01.14 12:01:55
-03'00'

Márcio Antunes do Nascimento
Diretor de negócios



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o SICOOB UNI SUDESTE disponibiliza uma agência física, na cidade de Dolores do Turvo-MG, localizada na Rua Paulo Fernandes de Faria, 57, Centro, CEP: 36.513-000.

A agência possui um caixa eletrônico 24 horas. A equipe Técnica é composta por:

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---------------------------------|----------------|---------------------|
| Gilson Fernandes Carneiro Filho | 110.986.366-78 | Gerente de Carteira |
| Lilian de Sá Fernandes | 105.773.646-50 | Caixa |

MARCIO ANTUNES DO
NASCIMENTO: 83008608604
8608604

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTUNES DO
NASCIMENTO: 83008608604
Dados: 2025.01.14 12:01:55
-03'00'

Márcio Antunes do Nascimento
Diretor de negócios



Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 86.389.236/0001-87
Razão Social: COOPERATIVA CREDITO SICOOB UNI SUDESTE
Endereço: - R VINTE E DOIS DE MAIO NR 57 - / CENTRO / UBA / MG / 36500-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012503540556910886

Informação obtida em 06/02/2025 13:45:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Procuradoria Geral do Município

Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá-MG, CEP:36.500-091



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

Destinação: Nada conta
Nome / Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE
CPF / CNPJ: 86.389.236/0001-87
Codigo do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB
Endereço: VINTE E DOIS DE MAIO 57
Bairro: CENTRO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de apurar, lançar e cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão, certifica-se que não constam débitos, em relação ao contribuinte acima identificado.

A presente certidão refere-se, exclusivamente, à situação do contribuinte acima mencionado no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 06/02/2025

Início da validade: 06/02/2025

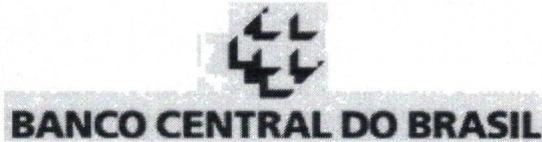
Válida até dia: 06/03/2025

Código de controle da certidão: 312184443302928

Número: 2025 / 4110

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ.

Endereço: <https://uba.govbr.cloud:10443/cidadao>



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE (CNPJ 86.389.236/0001-87) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 12:21:41 do dia 6/2/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: HJLG8OkhZ2c3byagHC5E

Certidão emitida gratuitamente.



ATA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

Em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, no período de **23/01/2025** até o dia **07/02/2025**, foram realizados os procedimentos relativos ao presente credenciamento, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 79, I, cujo objeto é (Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento)).

Ao final do prazo previsto no edital, foi encerrado o recebimento de solicitações de credenciamento, e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **22/01/2025**

ANDAMENTO DO PROCESSO

| Esclarecimentos | |
|---|---|
| Solicitação | Resposta |
| <p>Nome: MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI</p> <p>Esclarecimento: O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue em anexo. Questionario Externo_30.pdf</p> | <p>Nome: Lucas Ferreira Teixeira</p> <p>Resposta: 1 Sim 2 Sim 3 Sim 4 Sim 5 Conforme edital 6 Sim 7 Agencia ou posto de atendimento com pelo menos um caixa eletrônico 8 Não entendemos. Pode explicar melhor? 9 a) Sim Prefeitura 9b) Não 10 Sim 11 Sim 12 Não tem 13 Não tem. Segue lei geral. 14 Bradesco/Sicoob/ Caixa 15 Não sabemos 16 Aproximadamente 10 mil 17 Minuta esta no edital 18 Conforme demanda 19 Sim</p> |
| <p>Nome: MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI</p> <p>Esclarecimento: 1) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município de Dores do Turvo/MG ou em Municípios vizinhos pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário ou correspondente bancário sem caixa eletrônico, com capacidade de atender plenamente os servidores?</p> | <p>Nome: Lucas Ferreira Teixeira</p> <p>Resposta: Bom dia. Conforme edital, necessitamos de uma agência bancária ou posto de atendimento com caixa eletrônico : c) Disponibilizar Agência bancária/posto de atendimento, com no mínimo um caixa eletrônico e um funcionário / gerente para atendimentos presenciais de segunda a sexta-feira no horário de expediente bancário, tendo disponibilidade financeira suficiente para pagamento e atendimento presenciais dos servidores na sede do Município.</p> |

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Avisos do processo

| Data / Hora | Descrição |
|------------------------|---|
| 22/01/2025 16:24:13 | PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2025 |
| 22/01/2025 16:24:13 | EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (Segue o extrato da publicação) Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). |
| 24/01/2025 14:48:29 | Atualizações do processo após publicação: Data Final: : (24/01/2025 23:59:59 > 07/02/2025 23:59:59) |
| 24/01/2025 14:53:43 | Atenção. Despacho prorrogação de prazo publicado |

PARTICIPANTES

| Fornecedor | CPF / CNPJ | Status | Quantitativo |
|--|--------------------|----------------------------|--------------|
| Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento). - (Quantidade Total: 1,00 - Valor Unitário: 0,01) | | | |
| COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE | 86.389.236/0001-87 | Habilitado - 10/02/2025 | 1,00 |

Credenciamento ainda em fase de análise e tramitação.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 10 de Fevereiro de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira - Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Kallil Dahier Moreira Cunha - Autoridade Competente



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

INEXIGIBILIDADE nº 001/2025

CRENCIAMENTO nº 001/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Consulta formulada acerca da legalidade da modalidade chamamento público para credenciamento de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de crédito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento), bem como análise em edital e minuta de contrato.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de abertura de procedimento licitatório;
- Portaria de Comissão de Licitação;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Mapa de apuração de preços;
- Edital do credenciamento;
- Minuta de Contrato;
- Certidão de existência de dotação orçamentária;
- Autorização do gestor .



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 tel: 0800-032-3040



Na sequência, o processo foi remetido a este Juízo, para análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta elaborada, prescrita no art. 72, da Lei nº 14.133/21. Este parecer, portanto tem escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos na fase preparatória do procedimento de chamamento público credenciamento, nos mesmo termos das modalidades de licitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cogente a digressão quanto à natureza e extinção do presente ato, com o fim de que reste direcionado e alertado ao gestor sua autonomia decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, importa memorar a natureza consultiva deste parecer, na medida em que a partir de seu conteúdo é que as Secretarias Municipais avaliarão as extensões e gravidades de eventuais defeitos do processo e sua integral conformidade com a legislação e, assim assessorado, bem defina o foco da Administração, quer continuidade do certame, quer por outra medida que tome sem efeito, observada a autotutela administrativa.

Quanto ao ponto, necessária a reprodução da exigência legal do ato jurídico – opinativo que se deflagra, na forma contida na Lei 14.133/21, mormente as disposições do art. 72, III.

Cumprе elucidar que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trata sobre o sistema de credenciamento.

O próprio TCU, no julgamento do procedimento de consulta protocolado sob o nº TC 016.304/2012 – 8, relatado pelo Min. Aroldo Cedraz entendeu que é juridicamente viável a utilização da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetados à atividade fim do órgão. Vejamos:

(...) Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 tel: 0800-032-3940



licitação como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da lei 8.666/93 (que resume à justificação do preço e da escolha da contratada). No acórdão 1.913/2006 - 2ª Câmara – relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88 e o art. 2º da Lei 8.666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade". (...)

Desse modo, desde que respeitados os princípios da igualdade, da economicidade e, notadamente, o princípio da publicidade, não se vislumbra impeditivo para a referida contratação de serviços bancários por meio de credenciamento.

Analisando o Edital do Credenciamento verifica-se que atende aos critérios supramencionados, sobretudo em relação às especificidades trazidas no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

III. DA CONCLUSÃO:

De tudo o que se expos, este Jurídico manifesta, pela **APROVAÇÃO** da minuta do Credenciamento nº 001/2025, e seus anexos trazidos à



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

colação para análise. CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ALERTO, desde logo, que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo administrativo, e dele extraído-se cópias intergrais ou resumidas, para a sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Em observância ao primado da publicidade ALERTO que o aviso contendo o resumo do chamamento público credenciamento, embora realizado no local da repartição, deverá ser publicado com antecedência, no mínimo, por uma vez, no Diário Oficial do Município, bem como deverá ser registrado no site da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, podendo utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Por derradeiro, cumpre salientar que este Jurídico emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico – administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto a decisão do gestor municipal.

É o parecer.

Dores do Turvo/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Washington Luiz Sudré Silva Junior

OAB/MG nº 213.207

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025, que tem como objeto o Credenciamento para Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento) houve por bem em ADJUDICAR o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, CNPJ 86 389 236/0001-87

Dores do Turvo/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025 , que tem como objeto o Credenciamento para Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento) houve por bem em RATIFICAR o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, CNPJ 86 389 236/0001-87

Dores do Turvo/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

CONTRATO Nº 011/2025

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, e de outro lado, COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, CNPJ 86 389 236/0001-87 , endereço Centro, nº 57, na cidade de Ubá, Estado de MG, CEP: 36500060, denominada CREDENCIADO (A), representada por Bianca da Silva Noronha, inscrito no CPF 04489323697 de conformidade com o processo de Credenciamento 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente contrato tem por objeto contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de credito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

- , bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



condição contratual, desde

que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Considerando o que consta dos autos do presente processo, informamos que haverá acompanhamento de saldo orçamentário nas dotações pertinentes, sendo que, eventual receita será contabilizada no respectivo código natureza de receita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente termo de credenciamento terá vigência ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 a partir da data da assinaturas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo

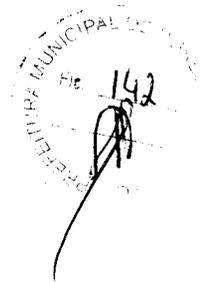
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

- g. a decretação de falência;
- h. a dissolução da CONTRATADA;
- i. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j. Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

- Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d. rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e. retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

- O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Cláusula Nona, se:

- a. sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
 - c. demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.
- Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

• Obriga-se a colocar à disposição do Município de Dores do Turvo, os serviços que se compromete a realizar do Anexo I do PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025.

O Serviço será prestado no âmbito do Município de Dores do Turvo/MG.

As datas de pagamentos, no que tange ao crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

A movimentação da conta do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa de transmissão de arquivos, taxas ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

Não faz parte do Objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do MUNICÍPIO, aderir o mesmo.

PROCEDIMENTOS GERAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS/ POSTO DE ATENDIMENTO deverá iniciar a prestação de serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Só será admitida a prorrogação do prazo, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário ressalvado às hipóteses previstas em lei.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direita ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes no mesmo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D + 1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista deste anexo, em D + 0.

ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS realizará testes necessários à validação dos

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



arquivos, referenciados, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta, com recibo de entrega imediato.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

PROCEDIMENTOS DA CONTA DO FUNCIONÁRIO

A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06), com observância dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Deverá ser oferecido pela Licitante Vendedora:

A promoção de abertura de contas bancárias dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil de nº 3424/2006 e 3402/2006, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, um cartão magnético para o recebimento de pagamento.

Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

Fornecer mensalmente aos servidores da prefeitura um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônico, 4 (quatro) saques nas máquinas de Auto - Atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas.

Realizar todos os lançamentos de crédito dos salários, de acordo com a Resolução nº 3424/2006 e 3402/2006 do Banco Central do Brasil aos servidores da prefeitura e à contratante.

Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS ou Posto de Atendimento a ser disponibilizado, deverá ser instalado, em até 30 (trinta) dias contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, Agência Bancária ou Posto de Atendimento, na sede do Município.

a) A licitante interessada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento ou Agência Bancária na sede do Município.

b) Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços com taxas/tarifas reduzidas, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3.402 e 3.424, que compreendem no mínimo os seguintes

b.2) fornecimento de cartão magnético;

b.3) realização de até quatro saques, por evento de crédito;

b.4) acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;

b.5) fornecimento por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

b.6) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

b.7) abertura de conta salário sem cobrança de quaisquer taxas ou tarifas

c) Disponibilizar Agência bancária/posto de atendimento, com no mínimo um caixa eletrônico e um funcionário / gerente para atendimentos presenciais de segunda a sexta-feira no horário de expediente bancário, tendo disponibilidade financeira suficiente para pagamento e atendimento presenciais dos servidores na sede do Município.

d) Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme disposto nas Resoluções do

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



BACEN nºs 3402 e 3424.

f) A agência bancária /posto de atendimento na cidade deverá suportar a demanda em relação ao atendimento dos servidores municipais nos moldes das normas do Sistema Financeiro Nacional;

h) As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em Conta Corrente/salário, com exclusividade, Folha de Pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo de Dores do Turvo MG.

j) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

k) A Administração Pública CONTRATANTE será um cliente preferencial da Instituição Financeira Bancária CONTRATADA e esta deverá assegurar àquela as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

l) A Administração Pública CONTRATANTE deverá ser isenta de todos e quaisquer tarifas relativas ao objeto licitado e a movimentação das Contas Correntes da Prefeitura Municipal, se existirem.

m) A centralização das atividades descritas não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto a CONTRATADA, sendo de competência do Setor de Finanças e Orçamento/Tesouraria decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.

n) Os pagamentos aos servidores serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente/salário, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

o) Será de responsabilidade de ambas as partes proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria Instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

p) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive de cheque especial.

q) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência à Administração Pública CONTRATANTE no caso de implementação de alterações no sistema

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

r) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, porém, sem exclusividade. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com até 02 (dois) dias úteis de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data efetiva do depósito.

s) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração.

t) É obrigação da CONTRATADA, no ato de abertura de conta corrente pelo servidor que optar por seu uso, prestar informações claras quanto às condições de utilização do serviço, inclusive ao que se refere aos pacotes de tarifas.

u) Fica a critério do servidor a escolha pelo pacote de tarifas que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

v) Consignação Pagamento: Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos consignação de pagamento.

w) Consignação de Pagamento: As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordados entre os servidores e a Instituição Financeira Bancária CONTRATADA.

x) A CONTRATADA será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, sem qualquer custo à mesma.

y) Será de responsabilidade da CONTRATADA a coleta dos dados dos servidores para abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos mesmos.

z) A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, e etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

z.1) O custo de abertura das contas correntes, salário ou equivalentes deverá ter custo zero

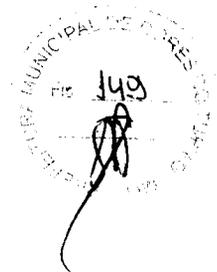
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



aos servidores municipais, assegurado o mínimo dois saques integrais das quantias creditadas a título de Adiantamento e folha mensal.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamentos, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao presente edital.

Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura de contas junto ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, observando o item 8.3., deste anexo.

Indicar ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, os responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS da execução do mesmo, nomeando um responsável como gestor principal.

OBRIGAÇÕES DO BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS

Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do contrato com o Município.

Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos neste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento.

Qualquer alteração na agência deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

Comunicar ao gestor principal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

Manter a cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os funcionários.

Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Dores do Turvo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dores do Turvo MG 11 de fevereiro de 2025

Município Dores do Turvo -

Kallil Dahier Moreira Cunha - Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE

Bianca da Silva Noronha - representante

Testemunhas:

01 _____ CPF _____

02 _____ CPF _____